

**REGULAMENTO DO ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 63.087.508/0001-99

São Paulo, 11 de maio de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	18
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	19
CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E GESTOR.....	20
CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	34
CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	38
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	39
1. DEFINIÇÕES.....	39
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	39
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	41
4. FATORES DE RISCO.....	49
5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	75
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77
7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	84
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	90
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	93
10. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	98
11. ASSEMBLEIA GERAL.....	98
12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	108
13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	109
14. FORO.....	110
ADENDO I	111
ADENDO II.....	118
ADENDO III	120
ADENDO IV	122
ADENDO V	124

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa, quando referidas em conjunto, a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“1ª Data de Integralização de Cotas Seniores”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
<u>“Adendo”</u>	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Administrador”</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM,

	a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora do Fundo, responsável pela escrituração das Cotas e registro da titularidade das Cotas.
“ <u>Amortização de Principal</u> ”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
“ <u>Amortização Final</u> ”	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de cada uma das Subclasses de Cotas, decorrente de uma Amortização de Principal, nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Anexo Normativo VI</u> ”	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Apêndices</u> ”	Significa os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
“ <u>Assembleia(s)</u> ”	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requiera, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da

	respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
“ <u>Ativos da Classe</u> ”	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) do valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significa, em conjunto, (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas no geral; (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “I” a “III”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175; e (v) letras de câmbio e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras.
“ <u>Auditor Independente do Fundo</u> ”	Significa a empresa de auditoria a ser contratada pelo Administrador para atuar como auditor independente do Fundo e da Classe Única, que será encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO - B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	Significa a prerrogativa do Administrador e do Gestor de, uma vez encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral,

	desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total agregado de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“ <u>CDA-WA</u> ”	Significa cada certificado de depósito agropecuário e <i>warrant</i> agropecuário adquirido pelo do Fundo em benefício da Classe.
“ <u>CDCA</u> ”	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio adquirido pelo Fundo em benefício da Classe.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”	Significa a classe única de cotas do Fundo, de responsabilidade limitada dos cotistas, cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única emitirá a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Condições Para Emissão de Novas Cotas</u> ”	Significa, em conjunto, as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas da Classe Única: (i) solicitação expressa do Gestor para a emissão de novas Cotas, no limite do Capital Autorizado, observado, nesse caso, que não será concedido direito de preferência aos atuais Cotistas, observado o Método Preço Unitário de Novas Cotas definido no Anexo Descritivo; (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo

	Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento; e (v) a emissão da(s) nova(s) Cota(s) não cause um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“ <u>Conta Movimento</u> ”	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única), para a qual: (i) serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; e (ii) serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos TVM.
“ <u>Contratos de Derivativos</u> ”	Significa os contratos celebrados entre a Classe Única, representando por seu Gestor e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pela Classe Única, até o limite destas, observada a Política de Investimento em Derivativos.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais

	do patrimônio líquido da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes, respectivas Subclasses e séries de Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	Significa as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
“ <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	Significa as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
“ <u>Cotista(s)</u> ”	Significa os titulares de Cotas.
“ <u>Cotista(s) Dissidente(s)</u> ”	Significa cada Cotista dissidente da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas e formalizadas pelos Devedores Agro que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme os critérios definidos pelo Gestor, e desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimentos da Classe.
“ <u>CRA</u> ”	Significa os (i) certificados de recebíveis do agronegócio, de classes sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior; ou (ii) certificados de recebíveis do agronegócio de classe única que, neste caso, deverão contar com lastro garantido por Garantias constituídas a uma razão de garantia de, no mínimo, 100% (cem por cento), emitidos

	por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.
“ <u>CRI</u> ”	Significam os certificados de recebíveis imobiliários emitidos por companhias securitizadoras devidamente registrada na CVM, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 22, ambas em vigor, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM, a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Amortização Final</u> ”	Significa o último pagamento de Amortização de Principal da Classe Única, em decorrência de uma Amortização Final.
“ <u>Data de Amortização</u> ”	Significa a respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme

	cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	Significa a data em que a Classe Única efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, se aplicável.
“ <u>Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro</u> ”	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor Agro deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
“ <u>Derivativos</u> ”	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pelo Fundo (em benefício da Classe Única) exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
“ <u>Devedores</u> ”	Significa em conjunto os Devedores Agro e os Devedores TVM.
“ <u>Devedores Agro</u> ”	Significa, para os Direitos Creditórios Agro, pessoas físicas ou jurídicas que sejam aptas à emissão das CPR-F, das Notas Promissórias e/ou dos CDCA, bem como à emissão de CDA-WA, aprovadas pelo Gestor, para emitir

	Direitos Creditórios Agro, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
<u>“Devedores TVM”</u>	Significa, para os Direitos Creditórios TVM: (i) classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAgro que tenham emitido cotas enquadráveis como Direitos Creditórios TVM; (ii) classes de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham emitido cotas enquadráveis como Direitos Creditórios TVM; e (iii) no caso dos CRA e dos CRI, o patrimônio separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras, devidamente registradas perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que sejam emissoras dos CRA ou dos CRI, conforme o caso.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente na B3.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significa os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios TVM, em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Agro”</u>	Significa as CPR-F, os CDCA, os CDA-WA, as Notas Promissórias e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas pelos Devedores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Agro.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro e os Direitos Creditórios Adquiridos TVM.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pela Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos TVM”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis TVM adquiridos pela Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa, em conjunto, (i) os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade

	estabelecidos no Anexo Descritivo (“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis Agro</u> ”); e (ii) os Direitos Creditórios TVM que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo (“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis TVM</u> ”).
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	Significa, em conjunto, (i) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor Agro (“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos Agro</u> ”) e (ii) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos TVM vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor TVM (“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos TVM</u> ”).
“ <u>Direitos Creditórios TVM</u> ”	Significa os direitos creditórios representados por (i) CRA; (ii) cotas de subclasse única ou das subclasses sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAgro cuja política de investimento seja compatível com a desta Classe Única; (iii) cotas de subclasse única ou das subclasses sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAgro; e (iv) CRI.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Significa em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe Única; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Significa quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios que sejam relacionados aos Direitos Creditórios Agro devidos à Classe Única, os quais poderão ser enviados ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, nos prazos estipulados nos respectivos Documentos Comprobatórios, de modo a auxiliar o cumprimento pela Classe Única de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa.

<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios TVM.
<u>“Documentos Comprobatórios Agro”</u>	Significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Agro, que compreendem, conforme o caso, as CPR-F, os CDCA, os CDA-WA, as Notas Comerciais ou quaisquer outros títulos e documentos representativos da existência, integridade e titularidade do respectivo Direitos Creditórios Agro, incluindo o registro em Entidade Registradora, caso o Direito Creditório seja passível de registro conforme disposto no Regulamento.
<u>“Documentos Comprobatórios TVM”</u>	Significa os extratos de posição da B3 referentes aos Direitos Creditórios TVM adquiridos.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Significa qualquer entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significa quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significa quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“Garantias”</u>	Significa as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais poderão incluir garantias reais, fidejussórias. A Classe Única não conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores.
<u>“Gestor”</u>	Significa a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 8º andar, Pinheiros, CEP 05409-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.305, expedido em 27 de setembro de 2010, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo.
“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento).
“ <u>Instituição Financeira Autorizada</u> ”	Significa qualquer instituição financeira que seja aprovada pelo Gestor, a seu exclusivo critério.
“ <u>Instrução CVM 489/11</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Justa Causa</u> ”	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor: (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação da falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento do Gestor também será considerado Justa Causa.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“ <u>Meta de Remuneração</u> ”	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
“ <u>Nota Promissória</u> ”	Significa quaisquer notas promissórias emitidas pelos Devedores Agro nos termos do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme

	sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado
“ <u>Oferta</u> ”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
“ <u>Patrimônio Líquido do Fundo</u> ”	Significa o patrimônio líquido, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Investimento em Derivativos</u> ”	Significa a política disposta no Adendo I do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva data de resgate, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior têm prazo indeterminado de duração.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, de acordo com a fórmula prevista nos Documentos Comprobatórios, desde que (i) os Direitos Creditórios Elegíveis Agro observem a Política de Investimento; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro pela Classe Única, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Para os Direitos Creditórios Elegíveis TVM, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo

	Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices, se aplicável.
<u>“Resolução CMN 2.907/01”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasse(s)”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 5.3 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano

	de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos do modelo constante do Adendo III ao Anexo Descritivo.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> ”	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos TVM.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, até o limite do Valor Nominal, calculado nos termos do Regulamento e observadas as eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos TVM</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos TVM, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”	Significa o valor unitário de emissão das Cotas, a ser definido nos respectivos Apêndices.
“ <u>Valor Unitário de Referência</u> ”	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido antes da Data de

	Pagamento – (Remuneração + Amortização de Principal).
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **“ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e pela Resolução CVM 175, em sua parte geral, seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, o seu Anexo Normativo II, bem como pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo certo que o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, cujos modelos integram o presente Regulamento.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, bem como novas séries de subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de

tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2 Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1 O investidor, ao aderir ao presente Regulamento por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os

Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E GESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.1 A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (ii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro

- (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e (f) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (iv) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cota;
- (ix) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (xiii) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e a guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico.

5.3 O Fundo será gerido pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, na qualidade de Gestor da carteira.

5.4 Incluem-se, entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;
- (ii) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única, se houver, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (ix) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe Única; (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer

como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;

- (x) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (xi) executar a Política de Investimento da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento da Classe Única;
- (xii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiii) registrar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe Única e/ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
- (xv) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;
- (xvi) monitorar (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos,

diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

- (xvii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- (a) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento da Classe Única sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas Garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

- (g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xviii) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
 - (xix) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xx) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xxi) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
 - (xxii) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
 - (xxiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
 - (xxiv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da

Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única; e

- (xxv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor.

5.4.1 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.2 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.3 Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços

5.5 É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175 e do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175:

- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;

- (ii) salvo se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (a) a Classe Única e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada; (b) a Classe Única e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe Única; e (c) a Classe Única e o representante dos cotistas;
- (iii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora;
- (iv) receber depósito em conta corrente;
- (v) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe Única;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Gestor ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (ix) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(x) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.5.3 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.6 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.7 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

5.8 Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do

registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.9 Taxa Máxima de Custódia da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe.

5.10 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária; e
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

5.10.1 Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 5.10 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.10.2 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo

controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

Gestão da Carteira

5.11 O Gestor tem poderes para praticar e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.12 Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios à Classe Única.

5.13 Substituição do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.

5.14 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

5.14.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro

do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.14.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

5.14.3 Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.14.4 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

5.14.5 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

5.15 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de Garantias ou de acordo com devedores;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo o registro na Entidade Registradora dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xix) contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

6.1 Os encargos de que trata o item acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.2 As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

6.3 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe ou qualquer Subclasse, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão

das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de cotas de classe fechada; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe Única; e (xi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe Única.

7.2 A divulgação de informações de que trata o item 7.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.3 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;

- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, se houver, tão logo o receba;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (vi) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ordinária de Cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

7.4 Divulgação de Informações. O Administrador deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária de Cotistas;
- (iii) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa a eventuais imóveis rurais adquiridos pela Classe Única, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas; e
- (v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no art. 33, *caput*, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

7.4.1 A divulgação de informações referidas na Cláusula 7.4 acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e

disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede. O Administrador deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida na Cláusula 7.4, enviar tais informações à B3, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que será a mesma da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

8.1 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.2 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

9.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição,

integralização, remuneração, Amortização de Principal e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos 6 e 7 deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

2.3.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração.

2.3.2 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.2.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.3.2.2 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

2.3.2.3 Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no item 9.1 deste Anexo Descritivo.

2.3.3 Resgate das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas nas hipóteses descritas no item 7.10 abaixo.

2.3.4 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração das

Cotas estão ou estarão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do art. 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.2 Cada Documento Comprobatório Agro estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios Agro e deverá, adicionalmente, atender aos requisitos legais para validade e eficácia, nos termos da legislação aplicável.

3.3 Nas aquisições de Direitos Creditórios Agro pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios Agro, pela Classe Única, conforme descrito nos Documentos Comprobatórios Agro e neste

Regulamento, bem como mediante o pagamento, pela Classe Única, do Preço de Aquisição.

3.4 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios. Agronegócio.

3.5 Revolvência. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

3.6 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos disposta no Adendo I, para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

3.7 Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo essa uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.8 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.9 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.10 A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.

3.11 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente

os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.12 O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

3.13 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Devedores são (i) para os Direitos Creditórios Agro, os Devedores Agro; ou (ii) no caso dos Direitos Creditórios TVM, os Devedores TVM.

3.13.1 O Gestor, observadas suas responsabilidades quando da seleção dos Devedores, deverá observar as disposições previstas neste Regulamento.

3.13.2 A Classe Única apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.14 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios Elegíveis Agro será considerada realizada após (i) a emissão, em favor da Classe Única, do respectivo Direito Creditório Agro de forma eletrônica ou digital pelos Devedores Agro; (ii) o registro do respectivo Direito Creditório Agro, conforme aplicável, em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil; e (iii) a aquisição destes títulos mediante o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios Agro.

3.14.1 A aquisição pela Classe Única dos Direitos Creditórios TVM se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário (i) dos CRA; (ii) das cotas de subclasse única ou das subclasses sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAgro cuja política de investimento seja compatível com a desta Classe Única; (iii) das cotas de subclasse única ou das subclasses sênior, subordinada mezanino ou subordinada júnior de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta

por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAgro, conforme o caso; ou (iv) dos CRI, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis TVM considerada formalizada mediante o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor do Direito Creditório TVM.

3.14.2 A Classe Única, após a formalização da aquisição na forma dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, podendo (i) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, alienando e/ou renegociando; e (ii) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos TVM, negociando em mercado secundário, na forma deste Regulamento.

3.14.3 O Administrador e/ou o Custodiante manterão sob sua custódia todos os Documentos Comprobatórios Agro.

3.14.4 O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central. No caso de Direitos Creditórios Agro, os valores relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pelo Gestor.

3.15 Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas. A Classe Única poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor ou partes suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

3.16 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Gestor será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que (i) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança do Fundo; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos TVM sejam pagos diretamente na Conta Movimento.

3.16.1 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos neste Regulamento, o Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos

valores depositados na Conta de Cobrança, direcionando os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos Agro para a Conta Movimento, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos, mantendo controle informacional sobre tal fluxo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Gestor auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, confirmando o devedor e o respectivo Direito Creditório Adquirido Agro associado à transferência realizada à Conta Cobrança.

3.17 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Gestor será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.17.1 Todos os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados na Conta de Cobrança. Todos os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos TVM serão depositados na Conta Movimento do Fundo.

3.17.2 O Gestor realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, não haja o respectivo pagamento, o Gestor avaliará a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, sem prejuízo das medidas cautelares que o Gestor deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

3.17.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe Única.

3.17.4 O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e

periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.18 Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos TVM e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição, sob capitalização composta, pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final (inclusive) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro.

3.18.1 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489.

3.18.2 As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item 3.18.

3.19 Aquisição da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios a estes vinculados, nos termos da legislação civil aplicável.

3.20 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“Alocação Mínima”).

3.21 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.21.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas no geral; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “(a)” e “(b)” deste item “(ii)”.

3.22 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

3.23 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor a serem tomada em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu *website* (<https://ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>).

3.24 Crítérios de Elegibilidade. O Fundo, em benefício da Classe Única, somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Crítérios de Elegibilidade:

- (i) devem possuir valor fixo e determinado ou determinável; e

- (ii) o vencimento de cada Direito Creditório deverá ocorrer em data igual ou inferior à última Data de Pagamento das Cotas Seniores.

3.24.1 Quando da oferta de Direitos Creditórios Agro, os direitos creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos direitos creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a emissão de Direitos Creditórios Agro em favor da Classe Única pelos Devedores Agro, nos termos dos Documentos Comprobatórios Agro, não garante que os respectivos direitos creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas as condições precedentes e termos e condições descritos nos respectivos Documentos Comprobatórios Agro para que o Fundo pague o Preço de Aquisição.

3.24.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Gestor, previamente a cada aquisição.

3.24.3 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Aquisição dos respectivos direitos creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.25 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.26 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Administrador e o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos

Comprobatórios. O Gestor será responsável apenas pela seleção dos Devedores, observados os termos da Política de Investimentos.

3.27 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.28 Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a critério do Gestor.

3.29 O Gestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios Agro detidos pela Classe Única. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido pelo Gestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório Agro realizada pelo Gestor.

4. FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, em complemento aos fatores de risco gerais ao Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízo.

2. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

3. O Fundo, o Administrador, o Gestor, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a Amortização de Principal das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a Amortização de Principal das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

4. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Fundo somente procederá à Amortização de Principal ou pagamento de Remuneração em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização de Principal das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não serão devidas pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor multa e/ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização de Principal de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de inadimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante

o histórico de adimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

11. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o

Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

12. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

13. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Devedores de emitir Direitos Creditórios em favor do Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente

para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

14. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

15. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré- pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

16. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de

liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta possuem restrição de negociação, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

17. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista poderá ter dificuldades em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas, inclusive em virtude da impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

18. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

19. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de uma Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos das normas em vigor implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 160.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

20. A falha do Custodiante em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

21. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Gestor será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Gestor atuará de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que o Gestor será capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

22. Formalização das Operações. Não é possível garantir que os Documentos Comprobatórios serão formalizados em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

23. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.

24. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Agro será considerada eficaz perante os Devedores, ou

seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso estes efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Agro de forma distinta daquela prevista neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

25. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os prestadores de serviços do Fundo encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os prestadores de serviços do Fundo, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições precedentes descritas no respectivo Apêndice e limitado ao valor da amortização extraordinária ali prevista.

26. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

27. Processo Eletrônico de Originação e Custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme

o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

28. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

29. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

30. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Documentos Comprobatórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou de *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza,

e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

31. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Documentos Comprobatórios considerará informações prestadas pelos Devedores para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

32. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Agro por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Agro na quantidade esperada, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

33. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

34. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Gestor poderá não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bens é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

35. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

36. Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

37. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

38. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

39. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

40. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

41. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

42. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

43. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação do Gestor ou da Assembleia Geral, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

44. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos

Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia

45. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à sua venda ao Fundo, todavia por este desconhecidos; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

46. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de validade e produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores Agro

47. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais

sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores Agro. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores Agro e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores Agro, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores Agro poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

48. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores Agro que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

49. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores Agro, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

50. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores Agro pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

51. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores Agro poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade Devedores Agro poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

52. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados Devedores Agro. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques

mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores Agro se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores Agro, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

53. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

54. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores Agro em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores Agro, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

55. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores Agro para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode

acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores Agro, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

56. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores Agro, e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

57. Sazonalidade dos Negócios dos Devedores Agro. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios Agro, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Devedores Agro, historicamente há queda significativa nas vendas dos Devedores Agro em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores Agro. Não há como garantir que os Devedores Agro sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Agro devidos pelos Devedores Agro não obriga os respectivos Devedores Agro, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de

que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores Agro.

59. Os Devedores Agro estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores Agro estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores Agro.

Os Devedores Agro também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores Agro. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores Agro.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

60. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores Agro contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores Agro

também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores Agro, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

61. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante. Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas nos regulamentos das centrais depositárias.

62. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

63. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

Outros Riscos

64. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

65. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

66. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplemento dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

67. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

68. Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura

do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

69. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

70. Risco de Diluição relativo a Novas Emissões de Cotas. Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas emissões de Cotas que poderão ocorrer. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

71. Risco relativo à Concentração. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

72. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Administrador, Gestor ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

73. Risco de Ausência de Limites de Concentração para Devedores. Observada a regulamentação aplicável, não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Devedores. Nesse sentido, caso existam poucos Devedores, tal concentração poderá aumentar o risco de crédito do Fundo, uma vez que grande quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos existentes na carteira do Fundo poderá ser devida por uma pequena quantidade de Devedores, de modo que a inadimplência por 1 (um) ou mais Devedores poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.

74. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

75. Risco de Fluxo de Capitais Negativos. O Brasil é receptor líquido de investimentos e, com isso, existe risco permanente de saída de recursos da economia brasileira, o que agrava as condições de crédito e liquidez na economia doméstica. Por exemplo, a percepção por parte dos investidores internacionais de que o risco associado ao desempenho econômico das economias emergentes pode fazer com que redirecionem suas posições para economias mais estáveis, causando assim, fluxo negativo de capitais

nos países emergentes. Além disso, o risco de inflação nos países desenvolvidos, notadamente nos EUA e na Europa, tem levado a uma condução de política monetária mais agressiva por parte de seus bancos centrais, com taxas de juros mais elevadas. Esse movimento também pressiona o fluxo financeiro nos países emergentes, pois, podem levar os investidores a reconsiderar suas posições, tendo em conta a elevação na rentabilidade nos países de origem. Além disso, a instabilidade geopolítica causada pela guerra da Ucrânia pode levar a redução de apetite de risco por parte dos investidores, o que os faria migrar suas posições para países com perfil de risco menos acentuado. Esse risco de realocação das posições dos investidores para fora do Brasil poderia afetar as condições de operação do Fundo, ao provocar condições de crédito mais apertadas e descasamento entre as taxas de cessão aplicada pelo Gestor. Pode também causar perda de interesse na operação por parte de potenciais devedores.

76. Risco de desaceleração da economia chinesa. A China se tornou o principal parceiro comercial do agronegócio brasileiro. No momento, o país asiático vem passando por redução de sua taxa de crescimento devido a diversos fatores, entre eles, reestruturação da economia no período pós-Covid, redução e envelhecimento da população, aumento da competição na indústria manufatureira na Ásia, e dificuldades financeiras nos setores bancário e imobiliário. Como maior comprador dos produtos agrícolas e florestais brasileiros, a diminuição do ritmo de crescimento chinês acrescenta risco para a rentabilidade dos produtores rurais brasileiros, bem como para toda cadeia produtiva que sustenta a produção agropecuária. Esse fator pode, portanto, dificultar a capacidade de pagamento dos devedores do Fundo e, conseqüentemente, sua rentabilidade.

77. Risco de Inflação Interna. Apesar de controlada no momento, indefinições sobre a capacidade fiscal do Governo Federal e dos demais governos da federação poderão levar a cenário de déficit público crescente. Esse fato levaria a recrudescimento inflacionário, o que poderia afetar diretamente a rentabilidade real do Fundo. No caso dos Direitos Creditórios adquiridos com taxa de juros pré-fixadas, elevações da taxa de inflação correm seu valor real e, assim, depreciam a rentabilidade do fundo. Mesmo no caso de indexação das taxas de juros dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo à Taxa DI, poderá haver perda de valor real se a inflação crescer a taxa mais elevadas do que as do indexador.

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1 A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da carteira da Classe será realizada pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

5.2 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, conforme o caso, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

5.3 Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, será devido pela Classe (“Taxa de Administração”), no valor líquido de impostos correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.3.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

5.3.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.4 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor (“Taxa de Gestão”), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até o encerramento da Classe.

5.4.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Administração, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

5.4.2 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

5.5 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.6 Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante (“Taxa Máxima de Custódia”), no valor líquido de impostos correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.7 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

5.8 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

5.9 Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

5.10 Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da regulamentação aplicável.

5.10.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

5.10.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

5.11 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.11.1 A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

6.1.1 As Cotas terão seu Valor Unitário de Emissão definido no respectivo Apêndice de cada Subclasse ou série de Subclasse.

6.1.2 A aquisição das Cotas Seniores poderá ser realizada por quaisquer Investidores Profissionais, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser adquiridas por investidores do público em geral.

6.1.3 As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

6.2 Forma. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3 Termo de Adesão, Declaração de Investidor Profissional e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato de o registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.4 As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; e (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens “i” e “ii” acima.

6.4.1 As demais emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme hipóteses autorizadas neste Regulamento.

6.4.2 Observado o disposto no item 6.4 acima, na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional.

6.5 Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (i) na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário de emissão indicado na item 6.1.1 acima; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.5.1 As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da do item 6.5 acima, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.5.2 A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior inscritas em Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Geral ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos prestadores de serviços do Fundo que aprovar a emissão.

6.5.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.5.5 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.5.6 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.6 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.7.1 O Administrador, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Geral, observado o Capital Autorizado.

6.7.2 As Cotas Seniores deverão ser inscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.7.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

6.7.5 O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.

6.7.6 A Meta de Remuneração das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.8 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.8.1 Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior além do Capital Autorizado, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.8.2 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do item 7 do presente Anexo Descritivo.

6.9 Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores

Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo, representado pelo Gestor, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação em vigor. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, observada a regulamentação em vigor e o respectivo Apêndice.

6.10 Características das Cotas. As Cotas emitidas pela Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de amortização final de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação;
- (iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; e
- (v) os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, exceto se deliberado em sentido contrário em Assembleia Geral, ou a critério do Gestor no caso da utilização do Capital Autorizado.

6.11 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

6.12 Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e depositadas em mercado de balcão organizado para

distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

6.12.1 Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe Única em qualquer outro país que não o Brasil. Para todos os fins, o Cotista vendedor das Cotas Seniores deverá (i) obter do respectivo adquirente declaração de Investidor Profissional ou comprovação da qualidade de Investidor Profissional, conforme o caso; e (ii) enviar imediatamente ao Administrador a declaração de que trata este item.

6.12.2 Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou em eventual acordo firmado entre os Cotistas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

6.13 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.14 Classificação de risco das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.14.1 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

6.15 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

6.16 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

6.16.1 Exceto se de outra forma disposto neste Anexo Descritivo, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão

de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.16.2 Observado o Capital Autorizado, quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas a critério do Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições deste Anexo Descritivo. Sem prejuízo das emissões dentro do Capital Autorizado, demais emissões poderão ser aprovadas por meio de Assembleia Geral.

6.16.3 No âmbito de novas emissões de Cotas nos termos do item 6.1.16 acima, o preço unitário de emissão de novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única será determinado pelo Gestor e pelo Administrador, no âmbito do instrumento que disciplinar a emissão de novas cotas (“Método Preço Unitário de Novas Cotas”).

6.16.4 Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito das novas emissões ou séries de Cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão ou série de Cotas.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado pelo Administrador todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.1.1 Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) os valores de cada série de Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) os valores de cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.2 Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este

será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores (conforme abaixo definido).

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

7.2.2 Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 7.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

7.2.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 7.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

7.3 Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, devido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.4 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

7.5 Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal de Cotas. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações de Principal serão realizados de acordo

com os respectivos apêndices e conforme disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia Geral.

7.6 Se o patrimônio da Classe permitir, a qualquer tempo e à exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia, poderá ser paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Remuneração, se aplicável, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo.

7.7 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo, salvo a Cláusula 7.10 abaixo.

7.8 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária para pagamento da Amortização de Principal, a qualquer tempo, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária das Cotas Seniores”). A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores observará as condições definidas pelo Gestor em comunicação, pelo Administrador, aos Cotistas, nesse sentido.

7.8.1 O pagamento da Remuneração disposto no item 7.6 acima e da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, caso deliberada pelo Gestor, será realizada no prazo de até 3 (três) dias após o envio de comunicação nesse sentido, pelo Administrador, aos titulares das Cotas Seniores.

7.9 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, (i) a exclusivo critério do Gestor; ou (ii) para fins do reenquadramento da Alocação Mínima (“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior”). A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior observará as condições definidas pelo Gestor em comunicação, pelo Administrador, aos Cotistas, nesse sentido.

7.9.1 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, caso deliberada pelo Gestor, será realizada no prazo de até 3 (três) dias após o envio de comunicação nesse sentido, pelo Administrador, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

7.9.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

7.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da remuneração ou amortização de principal das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.11 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota conforme calculado nos termos deste Anexo Descritivo.

7.12 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

7.13 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM 175 descritas no item 7.14.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.13.1 Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou
- (iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

7.14 Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do item 7.13 acima.

7.15 Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

7.16 Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

7.17 Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, conforme orientação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

7.17.1 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam as Datas de Pagamento, desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

7.17.2 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam as Datas de Pagamento, desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) se aplicável, pagamento da Amortização de Principal relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (v) se aplicável, pagamento da Amortização de Principal relativa às Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (vi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Documentos Comprobatórios; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

7.17.3 A Ordem de Alocação de Recursos, caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (iv) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.18 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.18.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (iii) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

8.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

8.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 8.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o inciso “(i)”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 8.2.1 acima se torna facultativa.

8.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 8.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 8.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 8.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.5 Na assembleia de que trata o item 8.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.6 Na assembleia de que trata o item 8.2.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.7 Na assembleia de que trata o item 8.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 8.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de

funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (ii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida no item 2.3.2.1 acima;
- (iii) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;
- (iv) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor ou Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do desenquadramento;

- (vi) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos “(a)” ou “(b)” acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade de o Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (vii) caso os Documentos Comprobatórios Agro e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2 Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item acima, que lhe chegar ao conhecimento,

9.3 Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 9.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 e 9.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) deverá comunicar ao Gestor para que estes suspendam a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas da Classe Única e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum estabelecido neste Anexo

Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 9.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

9.6 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

9.6.1 Caso a Assembleia Geral delibere no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

- (ii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, desde que as atividades desempenhadas pelo prestador de serviço que está deixando suas funções não possam ser realizadas pelos atuais prestadores de serviço e/ou outros a serem contratados pelo Fundo;
- (iii) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (vi) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil; e
- (vii) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

9.7.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir. Nesta hipótese, o Administrador (i) comunicará o Gestor para que este suspenda a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas da Classe Única; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

9.7.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 9.7.1, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

9.7.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; (ii) falta de quórum de deliberação, nos termos do presente Anexo Descritivo; ou (iii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com a consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

9.7.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7.5 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.7.6 Os pagamentos de Amortização Final antecipadas das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das Amortizações Extraordinárias de Principal devidas aos Cotistas Dissidentes.

9.7.7 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.7.8 Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios Agro e

Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.7.9 Em acréscimo aos documentos previstos no art. 51 da parte geral da Resolução CVM 175, na data do início da vigência das alterações deste Regulamento deliberadas em Assembleia Geral, o Administrador deve disponibilizar lâmina atualizada por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

10. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

10.1 São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (i) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (ii) as Taxas de Administração e de Gestão; (ii) os valores a serem pagos pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas; e (iv) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii) substituição do Administrador e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iii) substituição do Gestor;	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em

	circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.	circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(v) alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 11.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico, excetuadas as hipóteses legais de alteração independentemente de aprovação previstas no art. 52 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi) plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou de declaração de insolvência da classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vii) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(viii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ix) a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

	Liquidação do Fundo previstos no item 9.1		
(x)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xi)	observado o item 7.14 acima, os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da carteira das Classes como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xii)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiii)	a emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xiv)	a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, além do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xv)	a alteração do Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xvi)	a eleição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xvii)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

11.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo, em consequência de (i) normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços essenciais; ou (iii) redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, podem ser alterados independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

11.3 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, observado que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador e do Gestor, em conjunto, ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, nos termos da legislação em vigor. Ademais, por ocasião da Assembleia Geral ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passa a ser ordinária e extraordinária, sendo que: (i) referido pedido deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral ordinária; (ii) os percentuais acima devem ser calculados com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

11.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada na página do Administrador e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.5 O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

11.6 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário.

11.6.1 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

11.7 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

11.9 A primeira convocação das Assembleias Gerais de Cotistas deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das Assembleias Gerais ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias Gerais extraordinárias.

11.10 O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por

entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

(iii) na página da B3.

11.11 Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representante dos Cotistas, da convocação devem constar as seguintes informações:

- (i) declaração do candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e
- (ii) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.12 Independentemente das formalidades previstas nos itens acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.13 Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

11.14 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

11.15 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.16 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

11.17 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico (“Consulta Formal”).

11.17.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 11.17 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

11.18 Representante dos Cotistas. O Fundo poderá ter 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador e/ou no Gestor ou no controlador do Administrador e/ou do Gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não ser administrador ou gestor ou consultor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (iv) não estar em conflito de interesse com o Fundo e/ou com a Classe;
- (v) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

11.18.1 Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.18.2 A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas da Classe, quando a Classe possuir mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas da Classe, quando a Classe possuir até 100 (cem) Cotistas.

11.18.3 O representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas ordinária, sendo permitida a reeleição. O Representante dos Cotistas não fará jus a qualquer remuneração.

11.18.4 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

11.18.5 Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para eleger representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre os candidatos:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos acima; e
- (ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outros FIAGRO em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas

11.18.6 Compete ao representante dos Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas –

exceto se aprovada por ato do Administrador –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo e/ou Classe;

- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao Fundo;
- (iv) analisar as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;
- (v) examinar as demonstrações financeiras do Fundo do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício social findo;
 - (b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida pelo representante de Cotistas;
 - (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades;
 - (d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo; e
- (viii) fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual do Fundo.

11.18.7 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário acima mencionado.

11.18.8 O representante dos Cotistas pode solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora. Os pareceres e opiniões do representante dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador do Fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

11.18.9 O representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. O representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas, no exclusivo interesse da Classe.

11.19 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base na quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

11.20 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria de votos dos Cotistas presentes, sendo, entretanto, admitido o estabelecimento de quóruns qualificados, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 deste Anexo Descritivo.

11.21 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral e Consulta Formal devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no *website* do Administrador e no *website* da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

11.22 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem

em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 7.1 da parte geral deste Regulamento.

12.1.2 A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor

12.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações

correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 12.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

13.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

13.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

13.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

14. FORO

14.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe Única realizará operações com derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe Única poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Instituições Financeiras Autorizadas negociadas bilateralmente em mercado de balcão e registradas na câmara de liquidação (*clearing*) da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Instituições Financeiras Autorizadas, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos a operação não contará com margem para o ajuste, sendo em todo caso necessário um pagamento de prêmio na contratação.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R\$:

A Classe Única realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”, respectivamente), observadas as seguintes condições:

- (i) A cada aquisição de Direito Creditório Elegível Agro, a Classe Única, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;
- (ii) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe Única;
- (iii) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então a Classe Única adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (iv) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro, observado o disposto no item “(i)” acima;
- (v) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe Única possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (vi) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para a Classe Única;
- (vii) A critério do Gestor, a Classe Única poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e

- (viii) Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios Agro em R\$:

A Classe Única realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, por meio da aquisição de “Contratos de Opção de Compra IDI” no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

- (i) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (ii) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, a Classe Única, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.
- (iii) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe Única;
- (iv) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então a Classe Única adquirirá o contrato de *strike* mais próximo a esta taxa;

- (v) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(ii)” acima;
- (vi) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe Única possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (vii) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para a Classe Única;
- (viii) A critério do Gestor, a Classe Única poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e
- (ix) Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de *Swap* de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“CGD” e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os “Contratos de Derivativos”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do *Swap* está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível *Swap* cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada:

A Classe Única poderá realizar a contratação de *Swap* para a proteção da exposição à taxa prefixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no *benchmark* uma taxa flutuante.

Na modalidade *Swap* de taxa de juros, a Classe Única ficará passiva em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (i) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (ii) O *Swap* será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados em quantidade de *Swaps* que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;
- (iii) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos *Swaps* será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe Única;
- (iv) O Gestor buscará realizar a operação de *Swap* anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro. Caso, na Data de Aquisição, o *Swap* não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira da Classe Única, até o limite das posições detidas à vista pela Classe Única;
- (v) A indisponibilidade de *Swap* não impedirá que a Classe Única realize a aquisição dos Direitos Creditórios Agro. Entretanto, a critério do Gestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e
- (vi) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para a Classe Única.

Aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (DI1) negociados na B3 Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada:

A Classe Única poderá realizar a aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (“DI1”) para proteção da exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos direitos creditórios adquiridos a taxa prefixada, observadas as seguintes condições:

- (i) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, a Classe Única, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra DI1 cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato futuro de taxa DI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de DI1 em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pela Classe Única.
- (ii) A taxa de juros futura refletida no DI1 será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe Única;
- (iii) A aquisição do DI1 ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(ii)” acima;
- (iv) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de DI1 na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Adendo I para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (v) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para a Classe Única;

- (vi) A critério do Gestor, a Classe Única poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de *hedge* para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e
- (vii) Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento.

ADENDO II

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro ou substituídos, num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Adendo II.

ADENDO III

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **ECOAGRO III – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;
2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;
5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;
6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração e gestão praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Risco associado à descontinuidade/liquidação; (iii) Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado; (iv) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios; e (v) Riscos de Liquidez.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do EcoAgro III – FIAGRO – Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [Data].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [●]

ADENDO IV

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o modelo de Apêndice referente às Cotas Seniores da Classe Única. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Seniores terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores;
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●])(“Valor Unitário de Emissão”).
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Depósito e Negociação: [●].
8. Coordenador Líder: [●].
9. Distribuição Parcial: [●].
10. Lote Adicional: [●].
11. Público-Alvo da Oferta: [●].
12. Aplicação Mínima: R\$ [●] ([●]).

13. Período de Distribuição: [●].
14. Forma de Integralização: [●];
15. Meta de Remuneração: [●].
16. Meta de Valorização: [●].
17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]
18. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

ADENDO V

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o modelo de Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●]) (“Valor Unitário de Emissão”).
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Restrições à Negociação: [●].
8. Aplicação Mínima: R\$ [●] ([●]).
9. Forma de Integralização: [●].
10. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].